

DIREITO DIGITAL

O STF reconhece a inconstitucionalidade parcial do Artigo 19 do Marco Civil da Internet

Em 26 de junho de 2025, ontem, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento sobre a constitucionalidade o artigo 19 da Lei 12.965/2014, o Marco Civil da Internet (MCI).

Por 8 votos a 3, a Corte reconheceu a inconstitucionalidade parcial do dispositivo, que condicionava a responsabilidade dos provedores de aplicações de internet à existência de ordem judicial para remoção de conteúdo ilícito.

Por que o STF julgou o artigo 19?

O julgamento teve origem em casos de ofensas e conteúdos abusivos postados em redes sociais, nos quais as vítimas não conseguiram responsabilizar as plataformas por ausência de ordem judicial específica. Com a repercussão geral reconhecida, o STF assumiu a missão de interpretar o dispositivo à luz da Constituição.

Decisão

O STF fixou tese que admite a responsabilização civil de plataformas mesmo sem ordem judicial em determinadas hipóteses, como:

- Conteúdos impulsionados ou pagos (presume-se conhecimento da plataforma);
- Atos praticados por perfis inautênticos ou robôs (bots).

Nesses dois casos, não será necessária a notificação prévia. Ao provedor caberá provar que agiu de forma diligente e tempestiva para que sua responsabilidade seja excluída ou atenuada.

Conteúdos ilícitos de extrema gravidade com ampla circulação, tais como:

- Terrorismo ou atos preparatórios;
- Discurso de ódio;
- Atos antidemocráticos apologia ao golpe;
- Pornografia infantil;
- Crimes sexuais;
- Indução, instigação ou auxílio ao suicídio ou automutilação;
- Crimes contra a mulher por razão de gênero;
- Crimes contra crianças e adolescentes;
- Tráfico de pessoas.

Nos casos de crimes contra a honra, a exigência de ordem judicial foi mantida, mas a Corte reconheceu que notificações extrajudiciais passam a ter valor para fins de responsabilização civil futura.

O provedor deverá provar que possui medidas técnicas adequadas que serão aquelas que, conforme o estado da técnica, oferecem os mais altos níveis de segurança.

Restabelecimento de conteúdo:

O usuário poderá pleitear judicialmente o restabelecimento do conteúdo desde que prove que não houve ilicitude.

Exceções preservadas:

- Aplicativos de mensagens privadas, e-mails e videoconferência seguem protegidos pelo modelo original do art. 19;
- Marketplaces seguem regulados pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

Deveres das plataformas após o julgamento:

- Manter canais eficazes de denúncia e resposta;
- Adotar devido processo interno e garantir revisão de decisões;
- Publicar relatórios de transparência anuais;
- Ter representação legal no Brasil, o que significa sede e representante no país;
- Agir proativamente na remoção de conteúdos ilícitos graves.
- Manter canais de atendimento acessíveis preferencialmente eletrônicos e amplamente divulgados.

Liberdade de expressão:

O STF reafirmou que a liberdade de expressão é um direito constitucional central, mas não absoluto. Segundo os Ministros da Corte, o novo entendimento busca equilibrar esse valor com a proteção à dignidade, à honra, à democracia e aos direitos das vítimas no ambiente digital.

Próximos passos:

A decisão não retroage e apelou ao Congresso Nacional para que legisle de forma específica sobre a regulação das plataformas digitais.



Daniella Caverni

dcaverni@efcan.com.br